

**LEI Nº 2.736, DE 4 DE JULHO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.911

**Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos – QCE-PJ, ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro do ano de 2012, no percentual de 6,1978% (seis inteiros e dezenove setenta e oito centésimos por cento).

§1º A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos anexos IV e VII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei.

§2º O percentual de que trata o *caput* deste artigo alcança os servidores abrangidos pelo §1º do art. 17 da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº 2.736, DE 4 DE JULHO DE 2013.**

**NÍVEL I - 1ª E 2ª INSTÂNCIA**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>MAIO/2013</b>	<b>JAN/2014</b>
C	15	12.196,22	13.869,03
C	14	11.615,45	13.208,61
C	13	11.062,34	12.579,62
C	12	10.535,55	11.980,60
C	11	10.033,85	11.410,09
B	10	9.556,06	10.866,75
B	9	9.101,01	10.349,29
B	8	8.667,63	9.856,46
B	7	8.254,88	9.387,11
B	6	7.861,79	8.940,10
A	5	7.487,42	8.514,38
A	4	7.130,87	8.108,93
A	3	6.791,31	7.722,80
A	2	6.467,91	7.355,04
A	1	6.159,92	7.004,81

**NÍVEL II - 1ª E 2ª INSTÂNCIA**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª e 2ª INSTÂNCIA (Atendente Judiciário, Escrevente, Porteiro de Auditório/Depositário – alteração de nomenclaturas no Anexo VI a esta Lei)**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>MAI/2013</b>	<b>JAN/2014</b>
C	15	7.234,17	8.284,01
C	14	6.889,69	7.889,53
C	13	6.561,60	7.513,84
C	12	6.249,15	7.156,03
C	11	5.951,57	6.815,28
B	10	5.668,16	6.490,74
B	9	5.398,26	6.181,66
B	8	5.141,19	5.887,29
B	7	4.896,38	5.606,95
B	6	4.663,21	5.339,94
A	5	4.441,16	5.085,66
A	4	4.229,67	4.843,49
A	3	4.028,25	4.612,84
A	2	3.836,44	4.393,19
A	1	3.653,76	4.183,99

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA (Assistente Técnico – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2013	JAN/2014
C	15	6.914,96	8.284,01
C	14	6.585,68	7.889,53
C	13	6.272,07	7.513,84
C	12	5.973,40	7.156,03
C	11	5.688,95	6.815,28
B	10	5.418,05	6.490,74
B	9	5.160,06	6.181,66
B	8	4.914,34	5.887,29
B	7	4.680,32	5.606,95
B	6	4.457,44	5.339,94
A	5	4.245,19	5.085,66
A	4	4.043,04	4.843,49
A	3	3.850,51	4.612,84
A	2	3.667,15	4.393,19
A	1	3.492,53	4.183,99

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA (Motorista – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2013	JAN/2014
C	15	6.831,45	8.284,01
C	14	6.506,14	7.889,53
C	13	6.196,33	7.513,84
C	12	5.901,27	7.156,03
C	11	5.620,26	6.815,28
B	10	5.352,61	6.490,74
B	9	5.097,74	6.181,66
B	8	4.854,98	5.887,29
B	7	4.623,79	5.606,95
B	6	4.403,62	5.339,94
A	5	4.193,92	5.085,66
A	4	3.994,21	4.843,49
A	3	3.804,01	4.612,84
A	2	3.622,86	4.393,19
A	1	3.450,36	4.183,99

**TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA (Comissário de Vigilância – alteração de nomenclatura no Anexo VI a esta Lei)**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>JAN/2013</b>	<b>JAN/2014</b>
C	15	7569,93	8.284,01
C	14	7209,45	7.889,53
C	13	6866,14	7.513,84
C	12	6539,19	7.156,03
C	11	6227,80	6.815,28
B	10	5931,23	6.490,74
B	9	5648,79	6.181,66
B	8	5379,81	5.887,29
B	7	5123,62	5.606,95
B	6	4879,64	5.339,94
A	5	4647,27	5.085,66
A	4	4425,97	4.843,49
A	3	4215,21	4.612,84
A	2	4014,50	4.393,19
A	1	3823,33	4.183,99

**NÍVEL III - 1ª E 2ª INSTÂNCIA**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>MAI/2013</b>	<b>JAN/2014</b>
C	15	3.124,65	3.624,61
C	14	2.975,85	3.451,99
C	13	2.834,15	3.287,62
C	12	2.699,19	3.131,07
C	11	2.570,66	2.981,97
B	10	2.448,24	2.839,97
B	9	2.331,66	2.704,73
B	8	2.220,63	2.575,93
B	7	2.114,89	2.453,28
B	6	2.014,18	2.336,45
A	5	1.918,26	2.225,18
A	4	1.826,91	2.119,22
A	3	1.739,91	2.018,31
A	2	1.657,07	1.922,20
A	1	1.578,16	1.830,67

(NR)''

**ANEXO II À LEI Nº 2.736, DE 4 DE JULHO 2013.**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>MAI/2013</b>	<b>JAN/2014</b>
C	15	12.196,22	13.869,03
C	14	11.615,45	13.208,61
C	13	11.062,34	12.579,62
C	12	10.535,55	11.980,60
C	11	10.033,85	11.410,09
B	10	9.556,06	10.866,75
B	9	9.101,01	10.349,29
B	8	8.667,63	9.856,46
B	7	8.254,88	9.387,11
B	6	7.861,79	8.940,10
A	5	7.487,42	8.514,38
A	4	7.130,87	8.108,93
A	3	6.791,31	7.722,80
A	2	6.467,91	7.355,04
A	1	6.159,92	7.004,81

(NR)''